



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º. 244/2019**  
**PROCESSO N.º. 4675/2019**

**LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA**

**MAIOR LANCE - POR ITEM**

**1. PREÂMBULO**

1.1. O Município de Ubatuba, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, torna público a realização da Licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Maior Lance ou Oferta - Por Item, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Municipal nº 001/2012 e suas alterações e subsidiariamente às exigências do presente Edital.

1.2. A sessão pública terá início às **14 HORAS DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2019**, na Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

1.3. Os envelopes serão protocolados às **14 HORAS DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2019**, na Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt. O protocolo dos envelopes será de acordo com o constante no Item 10 do presente Edital.

1.4. Será Pregoeiro do presente procedimento o servidor Renan Felipe da Silva Lima, conforme nomeação pela Portaria nº 245/2019.

1.5. Este edital e o Termo de Referência foram elaborados dentro dos moldes fornecidos pela secretaria requisitante.

**2. DO OBJETO**

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS COMERCIAIS DO TERMINAL RODOVIÁRIO VEREADOR MIGUEL FERREIRA DE BARROS FILHO**, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme solicitação da Secretaria da Administração.

2.2. O critério de julgamento será do tipo Maior Lance, sendo que a Licitante deverá formular sua proposta respeitando o (s) valor (es) mínimo (s) fixado (s) neste Edital, sem possibilidade de retrocede-lo, sob pena de desclassificação.

2.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se a Licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

**3. DO PREÇO MÍNIMO**

3.1. O preço mínimo deste certame está fixado em R\$ 32.907,60 (trinta e dois mil, novecentos e sete reais e sessenta centavos).



#### **4. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

4.1. Conforme estabelecido no preâmbulo deste Edital, a presente Licitação estabelece à ampla concorrência, ou seja, poderão participar empresas de todos os portes, considerando que não foi possível conceder os benefícios previstos no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor de referência foi obtido por meio da média dos valores reajustados das concessões iniciais. Isto é, o montante inicial para a concessão foi baseado segundo a avaliação definida por comissão especial dia 02/05/2017 de R\$ 400,00 e reajustes, conforme variação do IGP-M, dos meses de agosto e setembro de 2019 de 458,98 (de acordo com o processo 3570/2017, homologado dia 31/08/2017) e 455,13 (de acordo com processo 3630/2017, homologado dia 06/10/2017), respectivamente.

4.2. A ampla concorrência na presente Licitação não exclui os benefícios de regularização fiscal e trabalhista tardia e empate ficto concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsão expressa nos arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, para usufruir dos benefícios de regularização fiscal e trabalhista tardia e empate ficto, deverão apresentar Declaração de Enquadramento conforme modelo constante no Anexo V do presente Edital, assinalada com "X" na sua condição jurídica, devendo a declaração ser assinada pelo (a) Representante Legal/Sócio/Proprietário da Licitante e por seu (sua) Contador (a). A não apresentação da Declaração impedirá que a Licitante usufrua dos benefícios previstos na LC 123/06.

4.3.1. A presente Declaração deverá ser apresentada junto a Proposta de Preços, sendo permitida, porém, sua apresentação na fase de credenciamento.

4.4. A referida declaração poderá ser substituída, a critério da Licitante, por CÓPIA AUTENTICADA DA CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, válida para o exercício social vigente.

4.5. No caso de Microempreendedor individual, dispensa-se a apresentação da documentação exigida nos itens 5.3 e 5.4, sendo o enquadramento comprovado através da verificação do Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI).

#### **5. DOS ESCLARECIMENTOS**

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, podendo ser enviado para o endereço eletrônico [licitacao@ubirata.pr.gov.br](mailto:licitacao@ubirata.pr.gov.br). As respostas prestadas pelo Pregoeiro serão disponibilizadas por meio eletrônico ao interessado e às demais interessadas no Portal da Transparência do município, junto aos demais documentos relativos ao processo licitatório.

#### **6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

6.1. Até às 17 horas do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do presente Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



6.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@ubirata.pr.gov.br](mailto:licitacao@ubirata.pr.gov.br), ou por petição protocolada junto à divisão de protocolos do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, no horário das 08 às 17 horas, podendo, ainda, ser encaminhada via correio.

6.3. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao (a) Pregoeiro (a), devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato.

6.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas contadas do recebimento da mesma.

6.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6.6. As respostas às impugnações prestadas pelo Pregoeiro serão encaminhadas via e-mail ao impetrante e anexadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, as quais serão disponibilizadas ainda no Portal da Transparência do Município.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

7.1. Poderão participar desta licitação as pessoas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital.

7.2. Não poderão participar da presente licitação:

7.2.1. Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2.2. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o município de Ubiratã, conforme Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

7.2.3. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

7.2.4. Que estejam em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

7.3. A participação na presente licitação sugere que a licitante possua ciência das condições dos espaços comerciais, objeto da presente licitação e que está de acordo com os termos do edital.

7.4. Os espaços comerciais ficarão disponíveis para verificação a qualquer tempo até a data de abertura das propostas, sendo que não serão aceitas qualquer manifestação sobre a condição dos mesmos após a adjudicação do objeto.

## **8. DA FORMA DE ENVIO DOS ENVELOPES**

8.1. Serão aceitos envelopes via correio ou outros serviços de entrega, desde que recebidas em envelope lacrado com entrega devidamente protocolada, dentro dos prazos previstos no presente



Edital. Será de total responsabilidade da proponente qualquer extravio que possa ocorrer com o envelope, bem como atraso no seu recebimento pelo Pregoeiro.

8.2. Caso a Licitante deseje enviar os envelopes via correio ou outros serviços de entrega, os mesmos deverão ser destinados à Divisão de Licitação, localizada no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, situado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Ubatuba, Paraná, CEP 85.440-000.

8.3. As Propostas Comerciais e a Documentação de Habilitação deverão ser entregues em sessão pública, em envelopes fechados e indevassáveis na data e horário previsto no preâmbulo deste Edital, devendo ser devidamente protocolados na seguinte forma:

ENVELOPE 01: PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE  
PREGÃO N.º 244/2019

ABERTURA DO ENVELOPE: 14 horas do dia 12 de novembro de 2019.

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS COMERCIAIS DO TERMINAL RODOVIÁRIO  
VEREADOR MIGUEL FERREIRA DE BARROS FILHO.

ENVELOPE 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE  
PREGÃO N.º 244/2019

ABERTURA DO ENVELOPE: 14 horas do dia 12 de novembro de 2019.

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS COMERCIAIS DO TERMINAL RODOVIÁRIO  
VEREADOR MIGUEL FERREIRA DE BARROS FILHO.

8.4. Deverão conter nos envelopes todos os documentos exigidos no presente Edital.

8.5. As empresas que enviarem envelopes via correio ou outros serviços de entrega deverão encaminhar Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (Modelo Anexo nº III) FORA DOS ENVELOPES, sob pena de desclassificação de sua proposta.

## **9. DA FORMA DE PROTOCOLO DOS ENVELOPES**

9.1. Os envelopes das Licitantes serão recebidos e protocolados pela Equipe de Apoio no horário e local previsto no preâmbulo do presente Edital.

9.2. Somente mediante a comunicação do Pregoeiro, será encerrada a fase de recebimento dos envelopes.

9.3. Comunicado o término do recebimento dos envelopes e iniciada a fase de credenciamento dos representantes presentes, não serão aceitos envelopes de licitantes retardatárias.

## **10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME**

10.1. Para participar da sessão o representante da proponente deverá apresentar FORA DOS ENVELOPES, após o protocolo:



- 10.1.1. Documento de identificação com foto em original ou cópia autenticada;
  - 10.1.2. Procuração (Modelo Anexo nº II), em original ou cópia autenticada, com poderes específicos para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame, com firma reconhecida em cartório;
  - 10.1.3. Cópia autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
  - 10.1.4. Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (Modelo Anexo nº III).
- 10.2. Dispensa-se a apresentação de Procuração nos casos em que o representante presente seja sócio, proprietário ou representante da Licitante e seu nome conste no ato constitutivo respectivo.
- 10.3. O credenciamento do representante da proponente, ou de seu representante legal, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para formulação de lances.
- 10.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma proponente.
- 10.5. Cada proponente credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- 10.6. A ausência do credenciado ou da credencial não importará na exclusão da proponente no certame, admitindo-se sua proposta escrita, sem possibilidade de oferta de lances ou interposição de recursos.
- 10.7. Uma vez realizado o credenciamento das proponentes presentes, o Pregoeiro declarará encerrada esta etapa/fase, não sendo admitidos novos credenciados.

## **11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS - ENVELOPE Nº 01**

- 11.1. Deverão estar inseridos no envelope 01 os seguintes documentos:
- 11.2. Proposta de Preços (Modelo Anexo nº IV), a qual deverá conter os elementos abaixo, sob pena de desclassificação:
  - 11.2.1. O número e a modalidade da presente licitação;
  - 11.2.2. Razão social, endereço, telefone, e-mail e o CNPJ/MF da proponente;
  - 11.2.3. Descrição do objeto ofertado, conforme requisitos mínimos estabelecidos em edital;
  - 11.2.4. Preços unitários e totais (contendo no máximo duas casas decimais), em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso, prevalecendo no caso de divergência o maior valor apresentado;



11.2.5. Prazo da concessão, conforme estabelecido em edital;

11.2.6. Prazo de validade da proposta, contados a partir da data do recebimento das propostas pelo Pregoeiro;

11.2.7. Destinação comercial a ser praticada pelo concessionário.

11.3. Declaração de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte (Modelo Anexo nº V), no caso de Microempreendedor Individual (MEI) Micro Empresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), que quiser usufruir os benefícios da LC nº 123/06.

11.4. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

11.4.1. Caso não conste descrito na proposta à validade da mesma e/ou os prazos de entrega e/ou garantia, serão considerados os mínimos previstos em edital.

11.5. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

11.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

11.7. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da proponente ou procurador.

## **12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02**

12.1. Deverão estar inseridos no envelope 01 os seguintes documentos:

12.1.1. Habilitação Jurídica:

A) Cópia autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva (Dispensado, caso já tenha sido apresentado junto ao credenciamento).

12.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

B) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



C) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante

D) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante.

E) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

F) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

#### 12.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

A) Não será exigida a comprovação de qualificação econômico-financeira para esse processo.

#### 12.1.4. Qualificação Técnica:

A) Não será exigida a comprovação de qualificação técnica para esse processo.

#### 12.1.5. Documentação Complementar:

A) Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Modelo Anexo nº VI).

12.2. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

12.3. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet.

12.4. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação. Quanto ao prazo de validade, independente de certidões emitidas através de internet ou não, quando a validade não estiver expressa no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do recebimento dos envelopes.

12.5. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

12.6. Certidão (ões) expedida (s) pela (s) Fazendas Federal, Estadual, Municipal, POSITIVA (S) para débitos será (ão) aceita (s) somente se a (s) mesma (s) contiver (em) expressamente o efeito NEGATIVO.



12.7. A Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **13. DO JULGAMENTO DO CERTAME**

13.1. No horário e local indicado será aberta a sessão do Pregão, iniciando-se com a entrega dos envelopes e em seguida o credenciamento dos interessados em participar do certame.

13.2. A Licitante que não possuir representante credenciado ficará impossibilitada de ofertar lances, interpor recursos ou se manifestar perante o Pregoeiro sobre os atos do Pregão.

13.3. Decorrido o credenciamento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital.

13.4. Serão desclassificadas:

13.4.1. As propostas que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixadas neste Edital;

13.4.2. As propostas que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

13.4.3. As propostas que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

13.4.4. Os itens, lotes ou a proposta integral que interpoem o valor mínimo estipulado em edital, de acordo com o critério de julgamento estabelecido;

13.5. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

13.6. O Pregoeiro classificará a proposta de maior preço e as demais com valores sucessivos e inferiores em até dez por cento, relativamente à de maior preço.

13.7. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os representantes das proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas.

13.8. No caso de empate de ofertas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de proponentes, realizando-se sorteio para definir a ordem dos lances.

13.9. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das proponentes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes a partir do autor da proposta classificada de menor preço.



13.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela proponente, para efeito de ordenação das propostas.

13.11. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

13.12. Caso não exista lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o representante da proponente um acréscimo do valor escrito.

13.13. No caso de empate entre duas ou mais propostas e que não haja lances de nenhuma das proponentes, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. (Lei 8.666/93, artigo 45 § 2º).

13.14. Em caso de empate ficto, será assegurado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, a preferência de contratação para microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte beneficiária do regime diferenciado e favorecido.

13.14.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta mais bem classificada.

13.14.2. Ocorrendo o empate, o microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

13.14.3. Não ocorrendo à contratação do microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no item 13.14.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 13.14.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.14.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.14.6. O benefício estabelecido pela Lei Complementar 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por empresas enquadradas no regime de grande porte.



13.15. Encerrada a classificação final das propostas, com proposta devidamente aceita, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o autor da proposta de menor valor para a obtenção de melhor preço.

13.16. Se a proposta não for aceita, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com a proponente para que seja obtido melhor preço.

13.17. Aceita a proposta, será aberto o envelope de habilitação da empresa melhor classificada, a fim de verificar se foram apresentados todos os documentos de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação exigida em edital.

13.18. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.19. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela Licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.19.1. O requerimento poderá ser protocolado junto à Divisão de Protocolos do município, podendo ainda ser encaminhado via correio para o endereço constante no preâmbulo do presente edital, ou enviado para o e-mail [licitacao@ubirata.pr.gov.br](mailto:licitacao@ubirata.pr.gov.br).

13.20. A não regularização no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

13.21. Será inabilitado a Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.22. Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo maior lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem decrescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13.23. Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pela Licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.

13.24. Todos os procedimentos referentes ao pregão constarão da respectiva ata da sessão, estando essas informações disponíveis para os demais participantes e também para todos os interessados no Portal da Transparência do Município, junto aos demais documentos relativos ao processo licitatório.



13.25. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes forem inabilitadas, poderá ser fixado prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação com eliminação das causas que deram ensejo ao ato de desclassificação.

## **15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, na análise dos documentos de habilitação ou quando a Licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

15.1.3. No caso em que todas as licitantes forem desclassificadas e seja concedido prazo para apresentação de nova proposta ou documentação.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, sendo a convocação disponibilizada no Portal da Transparência do Município e encaminhada ao endereço eletrônico constante na proposta das Licitantes.

## **16. DOS RECURSOS**

16.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer contra qualquer etapa do procedimento, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar memorial de recurso, facultando-se às demais proponentes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.2. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

16.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o Pregoeiro examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

## **17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

17.1. O objeto da licitação será adjudicado a Licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **18. DA CONTRATAÇÃO**

18.1. Homologado o objeto da presente licitação, o Município de Ubiratã convocará a licitante vencedora o Contrato para assinatura que deverá ser assinado na Divisão de Licitações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e apresentação do documento abaixo listado, sob pena de decair do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas em edital.

18.1.1. Cópia autenticada do alvará de vigilância sanitária, em caso de atividade comercial relacionada com a manipulação de alimentos (Para o item 6).

18.2. O prazo para assinatura do contrato e apresentação da documentação acima citada poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município.

18.3. Se o Licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, conforme disposto no art. 4º, incisos XVI e XXIII da Lei 10.520/02.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Sujeitam-se as Licitantes as seguintes penalidades:

19.1.1. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município de Ubiratã por até 2 (dois) anos à Licitante que:

- I - Ensejar o retardamento da execução ou não executar o objeto nos dias do evento;
- II - Fizer declaração falsa;
- III - Cometer fraude fiscal quanto aos documentos desta natureza utilizado para habilitar-se nas licitações;
- IV - Omitir o real enquadramento da empresa.

19.1.2. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ubiratã por até 1 (um) ano à Licitante que:

- I - Não mantiver proposta;

19.1.3. Detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos à Licitante que:

- I - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da Licitação.



19.2. A aplicação de penalidades decorrerá de abertura de processo administrativo sancionatório, condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

19.3. As sanções administrativas pelo não cumprimento de cláusulas editalícias e Termo de Referência.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. O Município de Ubatuba poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a).

20.3. No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

20.3.1. Adiada a data da abertura desta licitação;

20.3.2. Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

20.4. Em documentos solicitados neste edital em que se exija cópia autenticada, a autenticação poderá ser feita por servidor autorizado do Município anteriormente ao início da sessão ou durante a realização da mesma, desde que o representante da Licitante possua no ato os documentos originais. Em ambos os casos, a autenticação somente será realizada mediante apresentação dos documentos ORIGINAIS.

20.5. Declarações cujos modelos constem no presente Edital não precisam ser autenticadas. Documentos e Certidões expedidas via internet sujeitam-se a verificação de sua autenticidade e validade no ato da sessão, em seu próprio site de emissão.

20.6. A ausência de assinatura em quaisquer documentos exigidos nesta Licitação poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

20.7. É facultado ao (a) Pregoeiro (a) a impressão de quaisquer declarações exigidas neste Edital caso as mesmas não tenham sido apresentadas pela Licitante, devendo o representante possuir poderes para assiná-las e o fato ser registrado em ata.

20.8. É facultado ao (à) Pregoeiro (a), ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



20.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.13. Não se permitirá a qualquer das proponentes solicitar a retirada de envelope(s) ou cancelamento de propostas após a sua entrega, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

20.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.16. Depois de concluída a licitação, os envelopes não abertos, contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do (a) Pregoeiro (a) à disposição dos licitantes pelo período de 05 (cinco) dias, após o que serão destruídos.

20.17. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, inclusive membros da equipe de apoio, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos licitantes.

20.18. Ficam desobrigados os servidores do Município ou membros da equipe de apoio a conferir quaisquer documentos referentes a presente licitação antes da data prevista para a realização do certame. Caso ocorra, eventuais falhas não serão de responsabilidade dos mesmos.

20.19. É terminantemente proibido que os representantes das licitantes tirem fotos de quaisquer documentos dos demais participantes no momento da licitação. Os mesmos poderão ser solicitados por escrito na Divisão de Protocolos do Município

20.20. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Transparência do Município, localizado no site [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br). Todos os documentos originados do presente procedimento serão anexados juntamente com o edital respectivo.



20.21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

20.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Procuração

ANEXO III - Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação

ANEXO IV - Modelo de Proposta

ANEXO V - Modelo de Declaração de ME/EPP

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Sujeição ao Inciso XXXIII da Constituição Federal

ANEXO VII - Minuta do Contrato

ANEXO VIII - Mapa/planta das salas a serem locadas.

Ubiratã - Paraná, 10 de outubro de 2019.

**HAROLDO FERNANDES DUARTE**

Prefeito



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N°. 244/2019  
PROCESSO N°. 4675/2019

### LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

#### 1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o Município de Ubiratã tem administrado o Terminal Rodoviário, zelando pela manutenção e conservação do mesmo e principalmente pelo melhor atendimento aos usuários, a fim de regularizar a situação dos espaços ali existentes, está disponibilizando a concessão de uso a título oneroso de tais espaços, visando oferecer igualdade de condições de participação aos interessados em ali exercerem suas atividades. O valor de R\$ 457,05 foi obtido por meio da média dos valores reajustados das concessões iniciais. Isto é, o montante inicial para a concessão foi baseado segundo a avaliação definida por comissão especial dia 02/05/2017 de R\$ 400,00 para os guichês 1 e 3 (em concessão), para as lojas 1,2,3,4 e 5 (sem concessão), para as lanchonetes 1 (em concessão) e 2 (sem concessão); e reajustes, conforme variação do IGP-M, dos meses de agosto e setembro de 2019 de 458,98 (de acordo com o processo 3570/2017, homologado dia 31/08/2017) e 455,13 (de acordo com processo 3630/2017, homologado dia 06/10/2017), respectivamente.

#### 2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. A presente licitação, do tipo Maior Lance - Por Item, tem como objeto CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS COMERCIAIS DO TERMINAL RODOVIÁRIO VEREADOR MIGUEL FERREIRA DE BARROS FILHO.

#### 3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Visa-se a concessão nas seguintes especificações e quantidades:

##### LOTE ÚNICO - ESPAÇOS COMERCIAIS DO TERMINAL RODOVIÁRIO

Item	Área M <sup>2</sup>	Descrição	Destinação comercial	Valor mensal Mínimo R\$	Valor total mínimo R\$
1	15,24	Loja 01	Livre	457,05	5.484,60
2	16,15	Loja 02	Livre	457,05	5.484,60
3	16,21	Loja 03	Livre	457,05	5.484,60
4	15,56	Loja 04	Livre	457,05	5.484,60
5	16,48	Loja 05	Livre	457,05	5.484,60
6	15,97	Lanchonete 02	Vendas e serviços de alimentação, bebidas e correlatos.	457,05	5.484,60
				<b>Total</b>	<b>32.907,60</b>

3.2. O mapa/planta onde estão localizadas cada espaço a ser locado, encontra-se anexo a este edital (Anexo VIII).



3.3. A participação na presente licitação sugere que a licitante possua ciência das condições dos espaços comerciais, objeto da presente licitação e que está de acordo com os termos do edital.

3.4. Os espaços comerciais ficarão disponíveis para verificação a qualquer tempo até a data de abertura das propostas, sendo que não serão aceitas qualquer manifestação sobre a condição dos mesmos após a adjudicação do objeto.

#### **4. PRAZOS**

4.1. O prazo da concessão é de 12 (doze) meses, com início da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

4.1.1. A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. Concessão regular;
- II. Manutenção do interesse pela Administração na concessão;
- III. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- IV. Concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

#### **5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1. A empresa terá a exclusividade para comercialização de espaço comercial no Terminal Rodoviário Vereador Miguel Ferreira De Barros Filho, situado na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, s/nº, centro, Ubatuba, PR.

5.2. No valor mensal pago pelo concessionário, estará embutido o valor da tarifa de água;

5.3. O pagamento do consumo de energia elétrica será individualizado por espaço comercial, ficando a cargo do concessionário o pagamento mensal das faturas, em dia, devendo o concessionário, após assinatura do contrato de concessão, fazer a transferência para o seu nome.

5.4. A limpeza, conservação e manutenção do espaço comercial é de responsabilidade do concessionário. Em caso de constatação de não cumprimento das normas de higiene e limpeza o concessionário será notificado para adequação imediata.

5.5. A limpeza, conservação e manutenção da estrutura do Terminal Rodoviário será de responsabilidade do Município.

5.6. O horário de funcionamento do Terminal Rodoviário para livre circulação será das 6h00min às 21h00min. Fora desse horário o acesso será controlado por guardião que somente permitirá o acesso a passageiros e concessionários.

5.7. Aos espaços comerciais voltados à comercialização de alimentação, bebidas e correlatos, é vedada a comercialização de bebidas alcólicas destiladas.

5.8. O concessionário declara ter conhecimento das condições da estrutura do espaço comercial de maneira que não possa alegar em qualquer etapa do processo o desconhecimento de eventuais dificuldades para o cumprimento da concessão, sendo obrigado a devolver o espaço comercial da mesma maneira que o encontrou ao final do contrato.



5.9. É vedada a transferência da concessão de direito de exploração a qualquer título, sob pena de rescisão contratual.

5.10. O concessionário deve comprovar e manter, durante a vigência da concessão, a conservação das instalações, a limpeza da área em condições adequadas de higiene e limpeza e saneamento no que couber.

5.11. É de total responsabilidade do concessionário a contratação de pessoal para suas atividades, o pagamento de todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como, todos e quaisquer encargos que originem da exploração comercial objeto dessa concessão.

5.12. O Concessionário se obriga a satisfazer, por sua conta exclusiva, a qualquer exigência dos poderes públicos, em razão da atividade exercida no imóvel, assumindo toda a responsabilidade por quaisquer infrações em que incorrer a esse propósito, por inobservância das determinações das autoridades competentes.

5.13. O concessionário assume integral e exclusiva responsabilidade quanto à regularização das atividades desenvolvidas no local, junto aos órgãos públicos, especialmente com relação ao Alvará de Localização e Funcionamento e Licença Sanitária, expedidas pelos órgãos competentes do Município.

5.14. O concessionário deverá admitir interferência do poder competente e ou modificações de interesse público no bem, durante toda a vigência da concessão, desde que tais modificações não impliquem em prejuízo para o concessionário ou impossibilite sua execução.

5.15. Nenhuma modificação poderá ser introduzida na estrutura física do bem em questão (parte física alvenaria, elétrica, hidráulica e etc), durante todo o tempo da vigência da presente concessão, sem conhecimento e total aprovação do Poder competente, sob pena de responsabilização da concessionária.

5.16. A remuneração total da prestação obrigacional da empresa será exclusivamente originária dos resultados da exploração comercial, conforme objeto dessa concessão.

5.17. Todas as benfeitorias e construções efetuadas pela concessionária dentro da área descrita no projeto, com ou sem finalidade de execução do objeto desta concessão, incorporam-se automaticamente ao patrimônio do Município de Ubiratã, não implicando em qualquer tipo de indenização por parte do Concedente.

5.18. A concessão de uso do bem objeto desta licitação não impede o poder concedente de exercer seu poder de polícia no sentido de fiscalizar todas as atividades do concessionário, a fim de garantir a melhor prestação de serviços, dentro dos padrões mínimos de higiene e organização que atividade requer.

## **6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento referente à concessão de cada espaço comercial deverá ser efetuado ao Município, mensalmente, impreterivelmente até o dia 10 de cada mês, através de guia de arrecadação municipal.



6.2. É responsabilidade do concessionário retirar o boleto emitido pelo Município e efetuar o pagamento no prazo estipulado no item 6.1.

6.3. A não retirada do boleto não poderá ser usada como justificativa para o não pagamento de qualquer prestação.

## **7. REAJUSTE**

7.1. Os preços serão reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da proposta e caso seja prorrogado por outros períodos a data base será a data do aditivo anterior.

7.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

## **8. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1. São direitos e responsabilidades das partes àquelas previstas na Cláusula Décima da Minuta do Contrato.

## **9. ALTERAÇÕES**

9.1. Na eventual contratação, o contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Na eventual contratação, se sujeita a concessionária às penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda da Minuta do Contrato pela inexecução parcial ou total do objeto desta licitação.



## ANEXO II

### MODELO DE PROCURAÇÃO

Referente ao Pregão Presencial 244/2019.

A proponente \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, o (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara que o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, é a pessoa indicada para nos representar no referido certame, com poderes específicos para firmar declarações, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal  
CPF nº \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_



### ANEXO III

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.**

Referente ao Pregão Presencial nº 244/2019.

O signatário da presente declara, em nome da proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para todos os fins de direito, ter pleno conhecimento, bem como, atender a todas as exigências relativas a habilitação no presente certame. Declara, ainda, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da Lei e que não está suspenso de licitar e contratar com o Município de Ubiratã, tampouco inidôneo em qualquer esfera da Administração Pública.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal

CPF nº

RG nº



## ANEXO IV

### MODELO DE PROPOSTA

NOME DA LICITANTE

Nº DO CNPJ

Endereço, Cidade e Estado.

Nº do Telefone.

Endereço de e-mail.

Referente ao Pregão Presencial nº 244/2019.

Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa a execução do objeto do Pregão em epígrafe.

O valor global para a execução do objeto acima é de R\$- (valor por extenso).

O prazo de validade da proposta de preços é de (inserir prazo) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento dos envelopes pelo Pregoeiro.

Se vencedora da Licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço).

Se vencedora da Licitação, o Preposto da Contratada para representá-la durante a vigência do mesmo, será o (a) Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço, Telefone, e-mail).

A atividade social autorizada a ser praticada pelo concessionário será de:

#### RELAÇÃO DE ITENS COTADOS:

#### LOTE ÚNICO - ESPAÇOS COMERCIAIS DO TERMINAL RODOVIÁRIO

Item	Área M <sup>2</sup>	Descrição	Destinação comercial	Valor mensal Mínimo R\$	Valor total mínimo R\$

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal

CPF nº

RG nº



## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Referente ao Pregão Presencial 244/2019

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu (sua) Representante Legal/Sócio/Proprietário, o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_ e de seu (sua) contador (a), o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins, sob pena das sanções administrativas cabíveis, que na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA**, conforme art. 3, inciso I da Lei Complementar nº 123/06;  
 **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme art. 3, inciso II da Lei Complementar nº 123/06.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes no art. 3, §4º da Lei Complementar 123/06.

Local e Data.

Representante Legal/Sócio/Proprietário  
Nome e Assinatura

Contador  
Nome e nº do CRC



## ANEXO VI

### MODELO DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referente ao Pregão Presencial nº 244/2019.

O signatário da presente, o (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, representante legalmente constituído da proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal

CPF nº

RG nº



## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial n.º 244/2019.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS COMERCIAIS DO TERMINAL RODOVIÁRIO VEREADOR MIGUEL FERREIRA DE BARROS FILHO**.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os espaços comerciais concedidos serão de acordo com as seguintes especificações:

##### LOTE ÚNICO - ESPAÇOS COMERCIAIS DO TERMINAL RODOVIÁRIO

Item	Área M <sup>2</sup>	Descrição	Destinação comercial	Valor mensal Mínimo R\$	Valor total mínimo R\$

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - ESPAÇO COMERCIAL E ATIVIDADE SOCIAL A SER EXECUTADA

3.1. O concessionário terá o direito de exploração do espaço:

3.2. A atividade social autorizada a ser praticada pelo concessionário será de:

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATADO

4.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$(-).

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1. O prazo da concessão é de 12 (doze) meses, com início da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

5.1.1. A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:



- I. Concessão regular;
- II. Manutenção do interesse pela Administração na concessão;
- III. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- IV. Concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

6.1. A empresa terá a exclusividade para comercialização de espaço comercial no Terminal Rodoviário Vereador Miguel Ferreira De Barros Filho, situado na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, s/nº, centro, Ubatuba, PR.

6.2. No valor mensal pago pelo concessionário, estará embutido o valor da tarifa de água;

6.3. O pagamento do consumo de energia elétrica será individualizado por espaço comercial, ficando a cargo do concessionário o pagamento mensal das faturas, em dia, devendo o concessionário, após assinatura do contrato de concessão, fazer a transferência para o seu nome.

6.4. A limpeza, conservação e manutenção do espaço comercial é de responsabilidade do concessionário. Em caso de constatação de não cumprimento das normas de higiene e limpeza o concessionário será notificado para adequação imediata.

6.5. A limpeza, conservação e manutenção da estrutura do Terminal Rodoviário será de responsabilidade do Município.

6.6. O horário de funcionamento do Terminal Rodoviário para livre circulação será das 6h00min às 21h00min. Fora desse horário o acesso será controlado por guardião que somente permitirá o acesso a passageiros e concessionários.

6.7. Aos espaços comerciais voltados à comercialização de alimentação, bebidas e correlatos, é vedada a comercialização de bebidas alcólicas destiladas.

6.8. O concessionário declara ter conhecimento das condições da estrutura do espaço comercial de maneira que não possa alegar em qualquer etapa do processo o desconhecimento de eventuais dificuldades para o cumprimento da concessão, sendo obrigado a devolver o espaço comercial da mesma maneira que o encontrou ao final do contrato.

6.9. É vedada a transferência da concessão de direito de exploração a qualquer título, sob pena de rescisão contratual.

6.10. O concessionário deve comprovar e manter, durante a vigência da concessão, a conservação das instalações, a limpeza da área em condições adequadas de higiene e limpeza e saneamento no que couber.

6.11. É de total responsabilidade do concessionário a contratação de pessoal para suas atividades, o pagamento de todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como, todos e quaisquer encargos que originem da exploração comercial objeto dessa concessão.

6.12. O Concessionário se obriga a satisfazer, por sua conta exclusiva, a qualquer exigência dos poderes públicos, em razão da atividade exercida no imóvel, assumindo toda a responsabilidade



por quaisquer infrações em que incorrer a esse propósito, por inobservância das determinações das autoridades competentes.

6.13. O concessionário assume integral e exclusiva responsabilidade quanto à regularização das atividades desenvolvidas no local, junto aos órgãos públicos, especialmente com relação ao Alvará de Localização e Funcionamento e Licença Sanitária, expedidas pelos órgãos competentes do Município.

6.14. O concessionário deverá admitir interferência do poder competente e ou modificações de interesse público no bem, durante toda a vigência da concessão, desde que tais modificações não impliquem em prejuízo para o concessionário ou impossibilite sua execução.

6.15. Nenhuma modificação poderá ser introduzida na estrutura física do bem em questão (parte física alvenaria, elétrica, hidráulica e etc), durante todo o tempo da vigência da presente concessão, sem conhecimento e total aprovação do Poder competente, sob pena de responsabilização da concessionária.

6.16. A remuneração total da prestação obrigacional da empresa será exclusivamente originária dos resultados da exploração comercial, conforme objeto dessa concessão.

6.17. Todas as benfeitorias e construções efetuadas pela concessionária dentro da área descrita no projeto, com ou sem finalidade de execução do objeto desta concessão, incorporam-se automaticamente ao patrimônio do Município de Ubiratã, não implicando em qualquer tipo de indenização por parte do Concedente.

6.18. A concessão de uso do bem objeto desta licitação não impede o poder concedente de exercer seu poder de polícia no sentido de fiscalizar todas as atividades do concessionário, a fim de garantir a melhor prestação de serviços, dentro dos padrões mínimos de higiene e organização que atividade requer.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento referente à concessão de cada espaço comercial deverá ser efetuado ao Município, mensalmente, impreterivelmente até o dia 10 de cada mês, através de guia de arrecadação municipal.

7.2. É responsabilidade do concessionário retirar o boleto emitido pelo Município e efetuar o pagamento no prazo estipulado no item 7.1.

7.3. A não retirada do boleto não poderá ser usada como justificativa para o não pagamento de qualquer prestação.

7.4. Inicialmente serão gerados 12 (doze) boletos a concessionária e após esse prazo os outros 12 (doze) boletos reajustados de acordo com o índice de IGP-M.



## **8. CLÁUSULA OITAVA- REAJUSTE**

8.1. Os preços serão reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da proposta e caso seja prorrogado por outros períodos a data base será a data do aditivo anterior.

8.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

## **9. CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES**

9.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

10.1. São direitos da CONTRATANTE:

10.1.1. Receber a concessão deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;

10.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a concessão que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

10.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

10.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

10.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Ceder o imóvel locado nas condições previstas neste contrato;

10.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização das cláusulas contratuais, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

10.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

10.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

10.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;



- 10.2.7. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.
- 10.2.8. Realizar a limpeza, conservação e manutenção da estrutura do Terminal Rodoviário.
- 10.2.9. Comunicar ao Concessionário, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a concessão, para que seja refeito, reparado e corrigido.
- 10.2.10. Emitir os Documentos de Arrecadação Municipal - DAM e receber o valor correspondente à concessão de uso, no prazo e forma estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 10.2.11. Promover constantes melhorias no Terminal Rodoviário a fim de manter condições adequadas de uso da estrutura física do mesmo.
- 10.2.12. O município reserva-se o direito de não aceitar qualquer condição que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas neste contrato.
- 10.3. São obrigações DA CONTRATADA:
- 10.3.1. Efetuar o pagamento, do objeto concedido;
- 10.3.2. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros;
- 10.3.3. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;
- 10.3.4. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 10.3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- 10.3.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.3.7. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da concessão e manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 10.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;



10.3.9. Não realizar qualquer modificação no imóvel, sem a prévia autorização do Município. Ressaltando que qualquer benfeitoria realizada no imóvel, será de responsabilidade da contratada e não será reembolsada pelo Município.

10.3.10. Entregar o imóvel ao Município, ao final do contrato nas mesmas condições inicialmente locadas.

10.3.11. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

10.3.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

10.3.13. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

10.3.14. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

10.3.15. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

11.1. Caberá ao servidor Neri Wanderlind, lotado na Secretaria da Administração a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do servidor Neri Wanderlind, lotado na Secretaria da Administração e na sua ausência, a fiscalização será realizada pela servidora Silvana Salvetti.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

13.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2019.



## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.**

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao Locador, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

12.1.1. Juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor mensal da locação, pelo atraso no pagamento do boleto;

12.1.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da locação, pelo atraso no pagamento do boleto;

12.1.3. Multa de 15% (quinze por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

12.2. As multas previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

12.3. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

12.4. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato.

12.5. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal.

12.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

12.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa e juros no prazo e forma estipulados. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

12.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93, podendo ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;



13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

13.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

13.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

13.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

13.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

13.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. À CONTRATADA é vedado transferir e/ou ceder para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO**

15.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO**

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:



I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

17.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, XX de XXXXXX de 2019.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

# ANEXO VII

## MAPA/PLANTA DAS SALAS A SEREM LOCADAS.

